



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao art. 983, do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, na forma que se segue:

Art. 983. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição da República, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:

- I - a exposição **sucinta** do fato e do direito;
- II - a demonstração **sintética** do cabimento do recurso interposto;
- III - as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Magistrados Brasileiros encaminhou, aos membros dessa Comissão Especial, Emendas ao PL 8.046/2010

Apresento-as, a exemplo, seguramente, de outros parlamentares, para que sejam examinadas nos debates.

A justificativa também é de autoria da AMB, como segue:

A introdução do §1º ressalta, mais uma vez, a autoridade dos tribunais locais na uniformização da jurisprudência.

A concisão do texto atende à simplificação dos atos, um dos motos do Projeto, e a economia processual. Ademais, além de ser elogiável qualidade no padrão lingüístico, é questão importante que prestigia o bom profissional na redação do texto a fim de demonstrar as razões de seu recurso e seu respectivo cabimento.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**